



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 063/91  
Mensagem nº 035/91

Autógrafo nº 042/91

Lei nº 2395, DE 24 DE JULHO DE 1991.

▪ **Majora os valores constantes da Tabela de Referências de Vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, e dá outras providências** ▪

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- São majorados em 10,4% (dez por cento e quatro décimos), a partir de 1º de julho de 1991, os valores constantes da Tabela de Referências de Vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal, de que trata o Anexo nº 3 da Lei nº 2165, de 30 de junho de 1989.

Artigo 2º- Os valores das Funções Gratificadas previstas no Anexo nº 2, da Lei nº 2165/89, são majorados na mesma proporção.

Artigo 3º- Para efeito de cálculo da porcentagem prevista nesta Lei, serão arredondadas à centena seguinte as importâncias inferiores a Cr\$-0,99 (noventa e nove centavos).

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, con



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(LEI Nº 2395/91)

(P.L. nº 063/91- Mensagem nº 035/91- Aut. nº 042/91)

.02

consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do que dispõe o inciso II do § 1º e § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 24 de julho de 1991.

  
MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 24 de julho de 1991

  
LUIZ RAMOS

Presidente

Em Exercício

  
MAURO DE SOUSA PENIDO

1º Secretário-Ad Hoc

  
LUIZ BISSOTO

2º Secretário- Ad Hoc